

DECRETO Nº 37.772, DE 18 DE AGOSTO DE 1955.

Altera a redação do art. 10 do Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950, que regulamentou a Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O artigo 10 do Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O reajustamento de proventos, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950, vigorará a partir de 1º de março de 1950".

Art. 2º Os efeitos dêste Decreto retroagem à data da vigência da Lei a que se refere o artigo anterior.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1955; 134º da Independência e 67º da República.

João Café FilhoPrado Kelly**Edmundo Jordão Amorim do Valle**Henrique Lott**Raul Fernandes**J. M. Whitaker
Octavio Marcondes FerrazMunhoz da Rocha**Candido Motta Filho**Napoleão de Alencastro Guimarães
Eduardo GomesAramis Athayde

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.8.1950